



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 376/85

" ESTABELECE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ".

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajus_ ' tar os vencimentos e salários dos Funcionários Públicos Municipais semestralmente, em 01 de Maio e 01 de Novembro de cada ano, de con_ formidade com o I.N.P.C. fixado pelo Governo Federal.

§ ÚNICO - Serão abrangidos por esta Lei, os funcionários ' públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., bem como os funcionários estatutários(ativos -inativos).

Art.2º) - A fixação do I.N.P.C., de que trata o artigo an_ terior, será observado rigorosamente pelo Executivo Municipal para o procedimento dos reajustes dos salários dos funcionários supraci_ tados.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei ' entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conheci_ mento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão in_ teiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, 28 DE MARÇO DE 1985.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

Maria Amélia Teixeira Paulsen

-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado e Publicado
nesta Secretaria em 28
de Março de 1985.

José Márcio Magalhães

- SECRETÁRIO -